



RECEBIDO

15 / 06 / 2021
Thiégeza 2024 U. da Silva

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

INDICAÇÃO Nº. 43 / 2021

AUTOR: VEREADOR – ELLYSON DA SILVA SANTOS

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 15 de 06 de 2021
George dos Santos Cruz
1º Secretário

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Interino Municipal, com cópia para a Secretária Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES, para que faça a Instituição do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE.

ELLYSON DA SILVA SANTOS, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, com fundamento no que determina o **Art. 123 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, que seja encaminhado o presente expediente indicatório ao **Excelentíssimo Prefeito Interino Municipal**, com cópia conjuntamente à **Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEMADES**, para que proceda com a **“INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE”**, que tem como finalidade e instrumento de captação, o repasse, controle e aplicação de recursos.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, a referida indicação tem como objetivo à **“Instituição do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa”**, a fim de possibilitar maior controle social e participação popular na elaboração e fiscalização das políticas públicas no Município, bem como proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações específicas nessa área.

No entanto, a presente indicação vem ao encontro da Política Nacional, que preconiza assegurar os direitos sociais do idoso, e terá como finalidade promover o desenvolvimento das atividades destinadas à terceira idade, promoção da qualidade de vida e lazer, criando assim, condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Dessa forma, entende-se que a devida **criação do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa**, irá financiar projetos complementares e/ou inovadoras às políticas públicas municipais existentes ou apresentadas por organizações da sociedade civil e por organizações governamentais, por meio da celebração de termos de fomento ou convênios, que estejam em consonância com as diretrizes de políticas para a pessoa idosa da Cidade de Rosário do Catete/SE e com a elaboração do Plano de Ação e de Aplicação de Recursos do FMDPPI.

Considerando a atual conjuntura sócia econômica que atravessa a sociedade brasileira e de acordo com o teor da **Lei Federal nº. 12.213, de 2010, e da Instrução Normativa RFB nº. 1.131, de 21 de fevereiro de 2011**, as doações oriundas de renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas serão feitas aos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais do Idoso, devendo os valores ser depositados em conta específica vinculada ao respectivo Fundo.

As metas previstas na legislação que trata da atenção e do cuidado a serem dispensados à população idosa demandam elevados níveis de recursos financeiros públicos, não supríveis apenas pelas dotações consignadas no orçamento municipal.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, diversas fontes de recursos constituirão o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, entre estas **“dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício financeiro”**.

Ademais, o próprio texto da Constituição Federal prevê no artigo 167, IX, que a instituição de fundo de qualquer natureza consiste em matéria Orçamentária e depende de previa autorização legislativa. Assim, a propositura trata ao mesmo tempo da organização da administração pública e de matéria orçamentária, **assuntos de iniciativa privativa do Executivo** nos termos da Lei Orgânica do Município.

Portanto, a presente indicação encontra-se plenamente justificada na necessidade de implantação do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa em nosso município, tendo em vista receber recursos oriundos do Governo Federal e/ou Emendas Parlamentares, para isso necessitando legalmente de um fundo municipal receptor dos valores assim doados.

